

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário ("**Contrato**"),

LUMINAE S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.584.001/0002-86 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.504.194, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "**EMISSORA**" OU "**LUMINAE**";

LUMINAE SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.219.646/0001-98, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "**LUMINAE SERVIÇOS**" e, em conjunto com a LUMINAE, as "**CONTRATANTES**"; e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**";

Sendo as **CONTRATANTES** e a **CONTRATADA** e, em conjunto, denominadas "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**";

Considerando que:

- (a) A Assembleia Geral Extraordinária da **LUMINAE**, realizada em 21 de outubro de 2019 ("**Ato Societário**"), retificada e ratificadas por meio da Assembleia Geral Extraordinária da **CONTRATANRW**, realizada em 31 de outubro de 2019, aprovou a primeira emissão de debêntures da **EMISSORA** ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), em até duas séries, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**ICVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**ICVM 476**");
- (b) Foram emitidas, em 25 de outubro de 2019 ("**Data de Emissão**"), 80.000 (oitenta mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o valor total R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ("**Debêntures**"), sendo (i) até 60.000 (sessenta mil) debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**"); e (ii) até 20.000 (vinte mil) debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**");
- (c) As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da ICVM nº 476, conforme alterada e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (d) O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 25 de outubro de 2023 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"), enquanto o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 25 de outubro de 2022 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "**Data de Vencimento**"), e contarão com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

garantia de cessão fiduciária: (i) de determinados recebíveis de titularidade da **EMISSORA** e da **LUMINAE SERVIÇOS** advindos de operações realizadas ou a serem realizadas pela **EMISSORA** e pela **LUMINAE SERVIÇOS**, formalizados por meio de duplicatas ("**Recebíveis**"), (ii) dos direitos detidos pela **EMISSORA** e pela **LUMINAE SERVIÇOS**, conforme o caso, com relação às contas vinculadas por onde transitarão tais Recebíveis, e (iii) dos recursos depositados ou a serem depositados nas referidas contas vinculadas, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado entre a Companhia, a Luminae Serviços e o Agente Fiduciário, em 31 de outubro de 2019 ("**Contrato de Cessão**") e garantia fidejussória, na modalidade fiança;

- (e) Conforme definido no "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A.", celebrado em 22 de outubro de 2019, entre as Partes, a LUGEF Participações (CNPJ nº 26.605.450/0001-00), a Luminae Participações (CNPJ nº 29.831.607/0001-03) e o André Luiz Cunha Ferreira (cadastro de pessoa física nº 327.253.428-80) ("**Escritura**" e, em conjunto com o Contrato de Cessão, "**Instrumentos Legais**"), a **CONTRATADA** atuará como Agente Fiduciário, no âmbito da Emissão, atuando exclusivamente como representante da comunhão dos Debenturistas das Debêntures ("**Debenturistas**"); e
- (f) Além dos termos e condições já previstos na Escritura acerca dos direitos e obrigações a serem desempenhados pelo Agente Fiduciário na Emissão, as Partes desejam estabelecer os termos para que o Agente Fiduciário também realize a verificação das Notas Fiscais e Duplicatas que compõem a garantia cedida no âmbito do Contrato de Cessão.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato, nos termos e condições aqui dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de verificação, pela **CONTRATADA**, em nome e benefício dos Debenturistas, com a função precípua de zelar pela proteção de seus interesses no âmbito da Emissão, do Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão).
- 1.2.** A verificação do Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão) incluirá uma análise, pela **CONTRATADA**, da lista atualizada de Duplicatas Virtuais que lhe será disponibilizada pelas **CONTRATANTES**, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil de cada Data de Verificação, e dos Borderôs, conforme disponibilizados no *Bankline*, sendo certo que somente serão considerados para fins de apuração do Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão) as Duplicatas Virtuais cujos Borderôs reflitam as informações constantes da referida lista.
- 1.2.1.** Com base na análise mencionada na Cláusula 1.2 acima, a **CONTRATADA** deverá gerar um fluxo futuro referente às Duplicatas Virtuais de cada Devedor, o qual será utilizado

Handwritten signature and initials

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

para a apuração do saldo de Duplicatas Virtuais cedidas fiduciariamente para cumprimento do Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão).

- 1.3.** Em consonância com os Critérios de Elegibilidade, para fins de verificação do Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão), a **CONTRATADA** deverá sempre considerar a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos boletos de cobrança bancária que constituem cada Duplicata Virtual, incluindo todas as referidas parcelas em aberto, presentes e futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

- 2.1.** Sem qualquer prejuízo da legislação aplicável vigente, bem como do disposto nos demais Instrumentos Legais, são obrigações das **CONTRATANTES**:

- (a) Efetuar, pontualmente, o pagamento da remuneração da **CONTRATADA**, bem como o reembolso das despesas incorridas por esta no exercício de suas funções como Agente Fiduciário da Emissão, nos termos das Cláusulas Terceira e Quarta deste Contrato;
- (b) Encaminhar à **CONTRATADA** todas as informações e documentos solicitados, originais e/ou cópias, necessários ao desempenho das atividades da **CONTRATADA**, relacionados à Emissão, em tempo hábil para o regular cumprimento de suas obrigações.

- 2.2.** As **CONTRATANTES** deverá enviar à **CONTRATADA** cópias dos canhotos das notas fiscais que compõem as Duplicatas Virtuais, no caso da venda de produto(s), bem como cópias dos termos de conclusão de obras, no caso da prestação de serviço(s), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da Data de Verificação imediatamente subsequente. Fica certo que somente serão consideradas para fins de apuração do Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão), na Data de Verificação imediatamente subsequente, as Duplicatas Virtuais cujas cópias dos canhotos das notas fiscais e cópias dos termos de conclusão de obras, conforme o caso, tenham sido recebidas e identificadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 3.1.** A título de remuneração pelos serviços de Agente Fiduciário prestados, serão devidos honorários à **CONTRATADA**, a serem pagos pela **EMISSIONA**, da seguinte forma:

- a. a título de implementação dos serviços objeto do Contrato, será paga **1 (uma) parcela única no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, devida no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura do primeiro dos Instrumentos Legais; e
- b. a título de remuneração pela verificação objeto deste Contrato, será devido o valor equivalente a **R\$ 100,00 (cem reais)** por cada Nota Fiscal ou Duplicata verificada, que

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

serão devidos no 5º dia útil de cada mês enquanto permanecerem vigentes a Escritura e o Contrato de Cessão;

- 3.2.** Os honorários e demais valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados, anualmente, com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, se necessário.
- 3.3.** A remuneração da **CONTRATADA** será acrescida de:
- (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS);
 - (ii) Programa de Integração Social (PIS);
 - (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); e
 - (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da **CONTRATADA**, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
- 3.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à **CONTRATADA**, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPC-A, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 3.5.** Os honorários, reembolso de despesas da **CONTRATADA** e demais remunerações, se aplicáveis, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso a **CONTRATADA** ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela **EMISSORA**.
- 3.6.** Na ocorrência de atraso na entrega da fatura à **EMISSORA**, por parte da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para a **EMISSORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS DA CONTRATADA

- 4.1.** A remuneração da **CONTRATADA**, conforme disposto na Cláusula Terceira, não inclui as seguintes despesas, que serão de integral responsabilidade da **EMISSORA**, a qual permanecerá obrigada ao reembolso das despesas a seguir listadas, mesmo após o término deste Contrato:
- (i) Despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, necessárias à realização do objeto deste Contrato, durante a implantação e vigência

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

do serviço, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, como editais de convocação, avisos e notificações; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão; extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos; viagens, transportes, alimentação e estadias; despesas com especialistas, como auditoria, fiscalização e/ou assessoria legal, necessária à correta proteção dos interesses dos Debenturistas;

- (ii) Despesas eventualmente incorridas para resguardar os interesses dos Debenturistas, na qualidade de seu representante, incluindo, mas não se limitando a: honorários advocatícios, custas e demais desembolsos relacionados à cobrança judicial ou extrajudicial de inadimplências da **EMISSORA** no âmbito da Emissão;
- (iii) Despesas relacionadas ao objeto das garantias constituídas no âmbito da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando a: impostos, manutenção e sanções administrativas;
- (iv) Despesas necessárias à representação da **CONTRATADA**, em eventuais processos judiciais e/ou administrativos de que venha a se tornar parte, relacionados com a sua atuação como Agente Fiduciário no âmbito da Emissão e como credor fiduciário no âmbito das garantias constituídas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: honorários advocatícios e/ou custas e/ou despesas com acompanhamento e/ou condenações e/ou sucumbências e/ou indenizações, bem como demais desembolsos;

4.2. As despesas da **CONTRATADA**, previstas no item 5.1.(i) serão, sempre que possível, pagas diretamente pela **EMISSORA**. Caso não seja possível o pagamento direto, a **CONTRATADA** prestará contas das despesas mencionadas, para ser ressarcida pela **EMISSORA**.

4.3. As despesas da **CONTRATADA**, previstas no item 5.1.(ii) deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas para que estes sejam, posteriormente, ressarcidos pela **EMISSORA**.

4.4. Todos os valores devidos pela **EMISSORA** a título de reembolso, nos termos desta Cláusula, deverão ser quitados em até 5 (cinco) dias, mediante o pagamento da respectiva fatura emitida pela **EMISSORA**.

4.5. O crédito da **CONTRATADA** pelas despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar os créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do item 5.4, será acrescido à dívida da **EMISSORA**.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE

CC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

- 5.1.** A **CONTRATADA** responderá perante as **CONTRATANTES** e aos Debenturistas pelos prejuízos que, comprovadamente, vier a lhes causar, decorrentes de dolo ou má-fé no exercício de suas funções como Agente Fiduciário.
- 5.2.** A **CONTRATADA** não terá deveres ou responsabilidades, salvo aqueles expressamente previstos nos Instrumentos Legais.
- 5.3.** A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer garantias ou valores, contidos e/ou decorrentes dos Instrumentos Legais.
- 5.4.** O presente Contrato não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre os funcionários, contratados e/ou prestadores de serviço de qualquer uma das Partes e a respectiva contraparte neste Contrato, eis que tais funcionários, contratados e/ou prestadores de serviço continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à Parte que lhe contratar, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento da remuneração/salário, reembolsos, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e outros acréscimos pertinentes, bem como condenações, indenizações, custas judiciais e honorários advocatícios decorrentes de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1.** A vigência do presente Contrato se dará até terá início na data de sua assinatura e seu término se dará junto com a extinção do Contrato de Cessão, mediante o integral cumprimento das Obrigações Garantidas da Emissão; ou (ii) com a efetiva substituição da **CONTRATADA**, no âmbito da Emissão.
- 6.1.1.** A vigência deste Contrato será prorrogada automaticamente, caso a **CONTRATADA** siga atuando em nome e benefício dos Debenturistas após a respectiva Data de Vencimento das Debêntures, até a total satisfação das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** no âmbito da Emissão.
- 6.2.** Com o fim da vigência, na forma prevista nos itens 6.1 e 6.1.1 acima, este Contrato ficará terminado de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, de caráter judicial ou extrajudicial.
- 6.3.** A **CONTRATADA** deverá permanecer no exercício de suas funções até o integral cumprimento de todas as obrigações atinentes às **CONTRATANTES** no âmbito das Debêntures, ou até a efetiva nomeação de um Agente Fiduciário substituto.
- 6.4.** O descumprimento de qualquer obrigação, por qualquer uma das Partes, dará ensejo à rescisão motivada do presente Contrato em 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação extrajudicial pela parte prejudicada, observados os procedimentos aplicáveis à substituição do Agente Fiduciário, sem prejuízo da cobrança de eventuais despesas e prejuízos financeiros, decorrentes de tal descumprimento.

CC
→

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

- 7.1.** As Partes, por si, seus prepostos, empregados e representantes de qualquer natureza, obrigam-se a manter o sigilo e a confidencialidade, exceto em caso de anuência prévia pela parte contrária, no tocante às funções desempenhadas nos termos deste Contrato, à existência deste Contrato, aos documentos e às informações verbais ou escritas, segredos de negócios ou qualquer outra informação a que tiver acesso em decorrência das Debêntures ("**Informações Confidenciais**").
- 7.2.** As Partes obrigam-se, ainda, a utilizar as Informações Confidenciais somente no limite necessário para a execução do presente Contrato e para a realização dos serviços ora contratados.
- 7.3.** Qualquer uma das partes poderá, independentemente do consentimento da parte contrária, revelar a terceiros Informações Confidenciais:
- a) que tenham sido comprovadamente conhecidas antes da data da revelação;
 - b) que sejam de domínio público ou tornem-se disponíveis para o público independentemente da ação ou omissão da parte que a revelar; ou
 - c) cuja revelação seja obrigatória por força da legislação vigente, por força de ordem judicial ou autoridade competente, e desde que a parte que revelar notifique a parte contrária por escrito.
- 7.4.** Caso qualquer uma das Partes não observe os compromissos de sigilo e confidencialidade acima previstos, ficará sujeita à obrigação de indenizar a contraparte pelas perdas incorridas em razão da divulgação de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA OITAVA - PREVENÇÃO E COMBATE À "LAVAGEM DE DINHEIRO"

- 8.1.** As Partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, nos termos da Lei nº 9.613/98, bem como de outras disposições legais e normas regulamentares correlatas que sejam aplicáveis.


CC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.2.** As Partes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da matéria e legislação a ela aplicável a todos os seus empregados, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA - ANTICORRUPÇÃO

- 9.1.** As Partes declaram neste ato que estão cientes das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, incluindo, mas não se limitando, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**"), e comprometem-se a cumpri-las fielmente e se absterem-se de qualquer conduta que constitua uma violação das Leis Anticorrupção, bem como declaram que adotam procedimentos internos de auditoria e incentivo à denúncia de condutas descritas nas Leis Anticorrupção.
- 9.2.** As Partes se obrigam, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com as Leis Anticorrupção. Adicionalmente, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer quantia, bem de qualquer valor ou vantagem de qualquer natureza a qualquer autoridade governamental, agentes ou funcionários públicos ou pessoas a eles relacionadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente, funcionário ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido nas Leis Anticorrupção.
- 9.3.** Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades aplicáveis, bem como facultará a parte contrária ao ressarcimento de todo e qualquer eventual dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura e/ou no Contrato de Cessão.
- 10.2.** A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia aos direitos de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

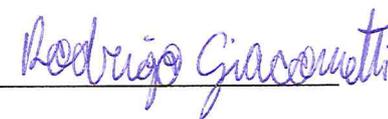
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

- 10.3.** As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu fiel e pontual cumprimento.
- 10.4.** Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.
- 10.5.** Este Contrato não pode, em hipótese alguma, ser cedido por qualquer das Partes, total ou parcialmente.
- 10.6.** As Partes reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 III da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

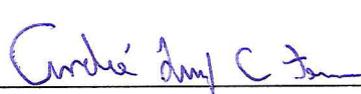
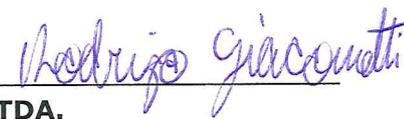
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1.** As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 11.2.** E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

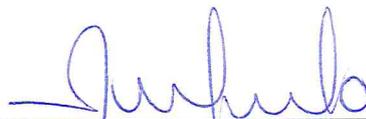
São Paulo, 29 de novembro de 2019.

LUMINAE S.A.

LUMINAE SERVIÇOS LTDA.



Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Testemunhas:

1) Jair J. dos S. Campos Filho
Nome: **Jair J. dos S. Campos Filho**
CPF/ME: **CPF: 364.317.998-79**

2) Francisco Matos P. Junior
Nome: **Francisco Matos P. Junior**
CPF/ME: **CPF: 081.698.663-08**

T
C